



Protocolo nº 19.288.969-3

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA Nº 002/2023

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAP

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR**, órgão público estadual independente, inscrito no CNPJ sob o nº 77.821.841/0001-04, sediado na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico, CEP 80.530-912, Curitiba, Paraná, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado por seu presidente Des. JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO doravante designado como **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, no Decreto Estadual nº 5975, de 22 de julho de 2002, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**, inscrita no CNPJ nº 77.071.579/0001-08, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. ELISANDRO PIRES FRIGO, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação na prestação de serviço de assistência à saúde a membros e servidores, seus dependentes, bem como para os pensionistas do Tribunal de Justiça do Paraná através de Termo de Cooperação Técnica Financeira celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência –SEAP, conforme Plano de Trabalho anexo.

Inserido ao protocolo **19.288.969-3** por: **Jully Mazur Plytiuk** em: 04/01/2023 15:52. As assinaturas deste documento constam às fls. 363a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1af1a6dd6635095a6bcd85a8964021b**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução deste Termo de Cooperação caberá aos partícipes programarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida às legislações atinentes a espécie, o plano de trabalho anexo e as seguintes obrigações:

a) Da SEAP:

1. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
2. Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessário;
3. Disponibilizar estrutura física para execução de trabalhos;
4. Avaliar sempre que solicitado pelo TJPR, os membros e servidores do Tribunal de Justiça, para os fins previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação.
5. Resguardar sigilo legal das informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.
6. Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária do TJPR, objetivando a satisfação das obrigações financeiras assumidas pela SEAP, em razão dos contratos firmados com esteio da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

b) Do TJPR:

1. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
2. Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
3. Fornecer as informações e/ou documentos necessários solicitados pela SEAP;
4. Orientar os membros e servidores sobre as normas e procedimentos da SEAP e do TJPR;



5. Resguardar sigilo legal das informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos;
6. Efetuar tempestivamente a descentralização do orçamento programado mediante “movimentação de crédito orçamentário”, permitindo o empenho da despesa pela SEAP;
7. O pagamento das despesas será realizado pelo TJPR;
8. Acompanhar a utilização dos recursos descentralizados;
9. Atestar e realizar as previsões orçamentárias, sendo que para as previsões anuais será considerado, quando necessário, o índice da ANS – Agência Nacional de Saúde, ou outro índice que vier a substituí-lo, para reajuste dos valores “per capita” estimados.
10. Publicar o extrato deste Termo de Cooperação no Diário Eletrônico do TJPR.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Eventuais alterações contratuais promovidas pelo Estado do Paraná, com as instituições prestadoras de serviços à SEAP, não serão objeto de alteração ou modificação do presente termo, devendo tal evento, apenas ser comunicado pela SEAP mediante ofício ou via eletrônica com confirmação de leitura ao TJPR, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua formalização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Este termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que os recursos orçamentários necessários para o atendimento das despesas decorrentes da contratação de instituições hospitalares ou congêneres, efetivadas com base nos presentes termo, deverão integrar o orçamento do TJPR e serão descritas pela:

- a) 05.01.02061436.226 – Gestão de Atividades Judiciárias do 1º Grau
 - b) 0501.02061436.005- Gestão de Atividades Judiciárias do 2º Grau;
- Fonte: 100 – Tesouro do Estado;
Elemento de Despesa: 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.



Subelemento de Despesa – Rubrica Orçamentária: 3.3.90.39.50 – Serviços Médico – Hospital, Odontológico e Laboratoriais;
Valor para cada exercício deverá ser comunicado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando a movimentação de crédito orçamentário – M.C.O

Parágrafo primeiro: O valor para cada exercício deverá ser comunicado à SEAP, informando a movimentação de crédito orçamentário.

Parágrafo segundo: Caberá ao Tribunal de Justiça a realização da adequação anual do valor a ser repassado.

Parágrafo terceiro: Os valores *per capita*, poderão sofrer alterações em virtude de eventuais apostilamentos, termos aditivos ou novas contratações em decorrência de trâmites administrativos, promovidos pelo DAS/SEAP com as instituições prestadoras de serviço ao DAS.

Os valores *per capita* atual de cada macrorregião:

MACRO	CONTRATADO	CNPJ	SITUAÇÃO	CONTRATO	PER CAPITA
CAMPO MOURÃO	SISNOR – Sistema Integrado de Saúde do Norte do Paraná	06.353.041/0001-48	2º Aditivo	1307/2020	45,54
CASCADEL	HOESP – Associação Beneficente de Saúde do Oeste do PR	06.958.776/0001-03	Contrato Emergencial	4275/2002	37,29
CIANORTE	Instituto Bom Jesus	06.339.994/0001-51	4º Aditivo	1583/208	40,83
CURITIBA	Irmadade da Santa Casa de Curitiba	76.613.835/0001-89	2º Aditivo	155/2020	49,50
FOZ DO IGUAÇU	Hospital e Maternidade Cataratas	01.418.453/001-03	1º Aditivo	853/2021	36,90
FRANCISCO BELTRÃO	Sociedade Hospitalar Beltronense	77.812.519/0001-07	4º Aditivo	897/2018	40,61
GUARAPUAVA	Hospital São Vicente de Paulo	77.893.469/0001-21	5º Aditivo Excepcional	493/2017	40,48
JACAREZINHO	Misericórdia de Jacarezinho	78.209.558/0001-79	2º Aditivo	1872/2020	40,81
LONDRINA	Iscal – Irmadade da Santa Casa de Londrina	78.618.971/0001-19	2º Aditivo	162/2020	41,92
MARINGÁ	Rede de Assistência à Saúde Metropolitana	05.550.451/0001-16	4º Aditivo	3006/2018	46,58



PATO BRANCO	ISSL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco	08.092.615/0001-05	4º Aditivo	901/2018	42,25
PONTA GROSSA	Santa Casa de Misericórdia	80.238.929/0001-59	1º Aditivo	4877/2021	52,93
TOLEDO	HOESP – Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná	06.958.776/-0001-03	4º Aditivo	2550/2018	41,87
UMUARAMA	Associação Beneficente São Francisco de Assis	06.019.110/0001-81	5º Aditivo	2523/2017	52,50
UNIÃO DA VITÓRIA	Sociedade Beneficente São Camilo	60.975.737/0062-73	2º Aditivo	1588/2020	46,57

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente termo serão realizados em conjunto por ambos os convenientes:

Pela SEAP:

Gestor: FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL (CPF nº 047.983.989-18, RG nº 9.415.259-3)

Fiscal: FÁBIO NUNES JUNIOR (CPF nº 084.889.419-78, RG nº 9.415.259-3)

Pelo TJPR:

Gestor(a): SANDRA REGINA SBIZERA DA SILVA BUSATO (CPF nº 596.636.939-31, RG nº 3.355-588-1)

Fiscal: DANIELE BONATO (CPF nº 019.006.559-18, RG nº 4.731.588-3)

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir da publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles



desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste Termo de Cooperação Técnica será publicado pelo TJPR no seu Diário Eletrônico e comunicado a SEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

E, por estarem justas e acordadas assinam eletronicamente os partícipes deste Termo de Cooperação Técnica, estando disponíveis neste processo virtual.

Curitiba, data da assinatura digital¹.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA
NETTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

¹Data da assinatura digital mais recente entre os partícipes.



Documento: **TERMODECOOPERACAOTJPRAPOSAJUSTES02_01_2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 06/01/2023 16:24.

Assinatura Avançada realizada por: **Jully Mazur Plytiuk (XXX.333.729-XX)** em 06/01/2023 07:25 Local: SEAP/DSS/DAS, **Fabio Nunes Junior (XXX.889.419-XX)** em 06/01/2023 07:41 Local: SEAP/DSS/DAS.

Inserido ao protocolo **19.288.969-3** por: **Jully Mazur Plytiuk** em: 04/01/2023 15:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

Página 7 de 8



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1af1a6dd6635095a6bcd85a8964021b.

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Protocolo nº0072774-59.2017.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR e a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
Objeto: A cooperação na prestação de serviço de assistência à saúde a membros e servidores, seus dependentes, bem como para os pensionistas do Tribunal de Justiça do Paraná através de Termo de Cooperação Técnica Financeira celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.
Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial.

Curitiba, 09/01/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência